

Id:01AB25473FF5EC22



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
RUA JOÃO FERRY N°24 Bairro: Centro
CNPJ: 07.190.882/0001 - 44
CEP: 64.445-000 - Miguel Leão - Piauí



LEI N° 408/2023

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.



Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Leão/PI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI. no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Miguel Leão é criada e organizada nos termos desta Lei, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

Art. 2º. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Miguel Leão.

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I - Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
- II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e
- III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

- I - Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:
 - a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
 - b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
 - II - Disponibilizar as informações de interesse público;
 - III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
 - IV - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - Elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II - Realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal n° 13.460, de 2017.

Art. 5º. A Ouvidoria Parlamentar será composta por um Ouvidor-Geral, cujo titular será um servidor efetivo, ou na falta de servidores efetivos, um comissionado contratado para este fim, admitindo-se sua recondução.

§ 1º A Mesa Diretora prestará o auxílio de pessoal e material necessário ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 2º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - Responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - Punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

- a) por crime contra o Patrimônio;
- b) por crime contra a Administração Pública;
- c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
- d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 8º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - Serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e sigilo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente acionado o Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso.

§ 10 A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º. A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei.

Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Lei, serão observadas:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
RUA JOÃO FERRY Nº24 Bairro: Centro
CNPJ: 07.190.882/0001 - 44
CEP: 64.445-000 - Miguel Leão - Piauí



I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
III – Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Leão.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Miguel Leão/PI, 24 de fevereiro de 2023.

Ver. Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente.

Ver. Evandro Roberto Silva
Vice-Presidente.

Ver. Laurindo Pessoa da Silva
1º Secretário.

Ver. Francisco Barros de Sousa
2º Secretário

Ver. Daiana Maria de Sousa Oliveira
Tesoureira

PROMULGADA
06/03/2023

Id:1518F1DC5D81EC2D



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
Cidade Miguel Leão – PI Cep 64.445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



LEI Nº 409

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.



Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 298/2015 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO faz saber que o Plenário da Casa Legislativa de Miguel Leão aprovou e a Mesa Diretora, na forma do art. 134, do Regimento Interno, apresenta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Anexo I a Lei Municipal nº 298/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I:

Cargo: Assessor Especial – Vagas 2 (duas)

Cargo: Chefe de gabinete – Vaga – 1 (uma)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGADA
06/03/2023

Miguel Leão/PI, 24 de fevereiro de 2023.

Ver. Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente.

Ver. Evandro Roberto Silva
Vice-Presidente.

Ver. Laurindo Pessoa da Silva
1º Secretário.

Ver. Francisco Barros de Sousa
2º Secretário

Ver. Daiana Maria de Sousa Oliveira
Tesorreira

Id:030E6ABF9D7FEC39



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, Nº24 Bairro: Centro
CEP: 64445 - 000
CNPJ: 07.190.882/0001-44



03 março de 2023.



"Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores Câmara Municipal de Miguel Leão fica majorado em percentual correspondente a 5,93 % (cinco virgula noventa e três por cento), calculados sobre o seu valor bruto a partir de 1º de janeiro de 2023, a título de revisão anual, de acordo com o índice do INPC acumulado nos 12 (doze) meses do ano de 2022.

Art. 2º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadasse necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

PROMULGADA
06/03/2023

Miguel Leão -PI, 03 de março de 2023.

Ver. Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos
Presidente.

Ver. Evandro Roberto Silva
Vice-Presidente.

Ver. Laurindo Pessoa da Silva
1º Secretário

Ver. Francisco Barros de Sousa
2º Secretário

Ver. Daiana Maria de Sousa Oliveira
Tesorreira

Id:0F8BDBFAE759EE98



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 64.580-000,
Patos do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ nº 35.127.547/0001-37

Fls: 131

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

DESPACHO

Tendo em vista defesa apresentada pelo ex-gestor AGENILSON TEIXEIRA DIAS, designo a 2ª sessão ordinária do legislativo municipal a ser realizada em 11 de março de 2023, para julgamento das contas do executivo referente ao exercício de 2018.

Em atendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, oficie-se o ex-gestor municipal para, querendo, comparecer a referida sessão de julgamento.

Oficie-se. Publique-se.

Patos do Piauí/PI, em 28 de fevereiro de 2023.

MARLON COSTA OLIVEIRA
MARLON COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal